

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 065/2019

Altera o Provimento nº 039/2015, que disciplina a execução de diligências de interesse do Ministério Pùblico e estabelece critérios para a concessão da gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pùblica rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO que a execução de diligências está compreendida dentre as atribuições do Técnico Ministerial, conforme Anexo IV da Lei Estadual nº 14.043/2007;

CONSIDERANDO a existência de cargos de Técnico Ministerial vagos, impossibilitando a lotação em todas as comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam cumpridas diligências oriundas de todos os órgãos ministeriais, sob pena de ineficácia dos procedimentos finalísticos em curso;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória da gratificação prevista no art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 25782/2019-2;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 039/2015 passa a viger com as seguintes alterações:



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 4º-B Excepcionalmente, e quando a comarca não contar com nenhum servidor ocupante do cargo de Técnico Ministerial, servidor lotado em comarca contígua poderá ser designado, por portaria específica, para cumprimento de diligências.

§ 3º O servidor designado para cumprimento de diligências em comarca contígua fará jus à gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007, observado o limite previsto no art. 14 §3º, e ao pagamento de diárias, na forma disciplinada em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14 [...]

§ 3º Não será possível a concessão de mais de duas gratificações de que trata o *caput* deste artigo ao servidor que tenha sido designado na forma do art. 4º-B.”

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2019.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Pùblico em 26 de dezembro de 2019.